

[EFICIÊNCIA ENERGÉTICA]

## Copel está modernizando a iluminação pública em cinco municípios do Norte Pioneiro

[DECISÃO]

## Prefeito de Ibaiti é multado por descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal

Valor da sanção aplicada pelo tribunal a Antonely de Carvalho é superior aos R\$ 5 mil



[RIBEIRÃO CLARO]

## Começam as obras de recuperação da Ponte Pênsil Alves de Lima



## TCE orienta Consórcios Intermunicipais a melhorar a transparência



[TRAGÉDIA]

## Idoso morre atropelado e motorista foge do local

[NORTE PIONEIRO]

## Adolescente de Pinhalão é sequestrada e ameaçada de morte

## Vídeo registra briga generalizada no Centro de Wenceslau Braz

[CURIÚVA]

## Motorista morre e quatro pessoas ficam feridas em acidente na PR-090

Acidente envolveu dois automóveis que bateram de frente próximo ao Distrito do Alecrim



Da Redação

Um grave acidente de trânsito registrado nesta quarta-feira (25) deixou uma pessoa morta e outras quatro feridas. A situação foi registrada na PR-090 no município de Curiúva.

De acordo com as primeiras informações, a colisão frontal envolveu um automóvel GM Cruze e um Peugeot Partner. Os dois veículos seguiam em sentidos contrários quando, nas proximidades do Distrito

do Alecrim, acabaram se envolvendo no acidente.

Equipes de socorro foram acionadas e estiveram no local prestando atendimento as vítimas. Um jovem de 23 anos, que conduzia o Peugeot, não resistiu aos ferimentos e morreu no local. Quatro pessoas que estavam no Cruze ficaram feridas, sendo uma delas, uma jovem de 17 anos, em estado grave. Devido ao seu estado clínico,

a adolescente foi transferida de helicóptero para o Hospital Regional de Ponta Grossa.

A equipe da Polícia Rodoviária Estadual esteve no local do acidente prestando atendimento a ocorrência e orientando o trânsito. A Polícia Civil e IML (Instituto Médico Legal) também foram acionados para perícia no local do acidente e para recolher o corpo da vítima fatal.

[INVESTIGAÇÃO]

## Policial do Norte Pioneiro desaparece e seu carro é encontrado com marcas de tiros e sangue

PM que está desaparecido é da cidade de Cornélio Procópio e seu veículo foi localizado na cidade de Londrina



Da Redação

Equipes policiais estão apurando o caso de um policial militar lotado no 18º Batalhão da Polícia Militar de Cornélio Procópio que está desaparecido. Nesta quarta-feira (25), o automóvel do agente foi localizado. Equipes policiais da cidade de Londrina foram informadas sobre um automóvel VW/Saveiro que havia sido encontrado abandonado próximo a estrada das Três Figueiras, zona norte da cidade. Quando se deslocaram ao local para averiguar a situação, as equi-

pes policiais constatarem que o veículo é do policial que está desaparecido e que o mesmo apresentava perfurações de tiro e marcas de sangue.

Ainda durante a averiguação no automóvel, os policiais encontraram dentro do carro o celular do policial. O agente continua desaparecido. O local foi isolado e as equipes da Polícia Civil e Científica foram acionadas para realizar a perícia do veículo e colher digitais que possam ajudar nas investigações.

## Mulher leva golpe ao comprar carro pela internet e perde R\$ 2 mil

Da Redação

Uma mulher moradora do município de Nova Santa Bárbara procurou a equipe da Polícia Militar na manhã desta terça-feira (24) para denunciar ter sido vítima de

um golpe.

De acordo com informações da PM, por volta das 09h30 uma mulher procurou a equipe policial e passou a relatar que sofreu um golpe pela internet.

Segundo ela, negociou um automóvel por meio de um site de venda de veículos com um homem que se apresentou como policial militar. A vítima chegou a realizar uma

transferência no valor de R\$ 2 mil, mas quando foi até o local informado para buscar o veículo descobriu que havia caído em um golpe.

Diante dos relatos, foi regis-

trado o boletim de ocorrência e a mulher orientada quanto aos procedimentos e medidas cabíveis ao caso.

[DECISÃO]

## Prefeito de Ibaiti é multado por descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal

Assessoria

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) multou em R\$ 5.112,40 o prefeito de Ibaiti, Antonely de Cassio Alves de Carvalho (gestões 2017-2020 e 2021-2024). O motivo foi a realização, por parte desse município do Norte Pioneiro, de gastos com pessoal que contrariaram o

disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A sanção, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PR, corresponde a 40 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). O indexador, que tem atualização mensal, valia R\$ 127,81 em

dezembro de 2022, quando a decisão foi proferida.

Conforme a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), unidade técnica da Corte que instaurou o processo de Tomada de Contas Extraordinária julgado procedente pelos conselheiros, o Município de Ibaiti encontrava-se, entre

janeiro de 2018 e junho de 2019, em situação de extrapolação do limite prudencial de 95% do índice de gastos com pessoal autorizado pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF - o qual corresponde a 56% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo exercício. Mesmo assim, a prefeitura autorizou, naquele período,

a concessão de vantagens remuneratórias a servidores; o provimento de cargos públicos; e o pagamento de horas extras. Nenhuma dessas ações é permitida pela LRF a municípios cujas despesas com pessoal superaram o limite prudencial definido no diploma legal.



[DECISÃO]

Diante disso, o relator do processo, conselheiro Fernando Guimarães, manifestou-se pela irregularidade das contas tomadas e pela imposição da referida multa, seguindo o posicionamento manifestado nas instruções da CAGE e da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR, bem como no parecer do Ministério Público de Contas (MPC-PR) a respeito do caso.

Os demais membros do órgão colegiado do Tribunal acompanharam, de forma unânime, o voto do relator na sessão de plenário virtual nº 15/2022, concluída em 1º de dezembro do ano passado. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 3025/22 - Primeira Câmara, veiculado no dia 12 do mesmo mês, na edição nº 2.890 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

## TCE orienta Consórcios Intermunicipais a melhorar a transparência

Assessoria

A fim de auxiliar os 27 consórcios públicos intermunicipais paranaenses a atuarem com mais transparência, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) homologou a emissão

de duas recomendações às entidades, cujo prazo indicado para implementação é de três meses.

As medidas foram sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos

de Gestão (CAGE) do TCE-PR, após a unidade técnica realizar auditoria junto aos referidos órgãos como parte do Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2022 do órgão de controle. O objetivo da ativi-

dade foi avaliar a qualidade e a conformidade de seus portais da transparência na internet. Foram averiguadas tanto a transparência ativa - relativa aos dados disponíveis nos sites - quanto a transparência pas-

siva - relativa às ferramentas disponibilizadas para que os cidadãos consigam solicitar informações.

[RECOMENDAÇÕES]

Como resultado, os auditores do TCE-PR constataram que a totalidade dos portais pesquisados não provém adequadamente a transparência ativa dos dados. Também foi verificado que mais da metade dos consórcios públicos não fornece as condições adequadas para que os usuários consigam solicitar informações.

Diante disso, foi recomendado que as 27 entidades passem a publicar as informações

pendentes de divulgação, conforme informado nos relatórios individuais da fiscalização, e mantenham seus dados atualizados. Por sua vez, 14 consórcios ainda receberam a indicação de disponibilizar adequadamente as instruções e os devidos canais de acesso para a realização de pedidos de informações.

O processo de Homologação de Recomendações a respeito do caso foi relatado pelo então presidente do TCE-PR, con-

selheiro Fabio Camargo, que corroborou todas as sugestões feitas pela CAGE. Os demais membros do Tribunal Pleno do TCE-PR acompanharam, de forma unânime, o voto do relator na sessão de plenário virtual nº 18/2022, concluída em 8 de dezembro do ano passado. Cabe recurso contra o Acórdão nº 3201/22 - Tribunal Pleno, publicado no dia 14 do mesmo mês, na edição nº 2.892 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

[RESOLUÇÃO]

A partir da vigência da Resolução nº 73/2019 do TCE-PR, todos os procedimentos resultantes de trabalhos fiscalizatórios realizados pelo Tribunal têm como ponto de partida a elaboração, pela unidade técnica responsável, de um Relatório de Fiscalização. Caso este apresente apenas sugestões de medidas encontradas na gestão da entidade pública em questão, é instaurado processo de Homo-

logação de Recomendações. A medida tem como objetivo dar maior rapidez à implementação dessas iniciativas, indicadas apenas nos casos em que não são encontradas irregularidades de maior gravidade, que demandem a emissão de determinações ou a aplicação de sanções - situações ainda contempladas pelos processos de Representação e Tomada de Contas Extraordinária.

[RIBEIRÃO CLARO]

## Começam as obras de recuperação da Ponte Pênsil Alves de Lima

Ponte é um patrimônio histórico tombado e foi alvo de um incêndio criminoso que interrompeu sua utilização há mais de dois anos



Assessoria

Iniciou nesta semana a tão esperada recuperação de um dos principais cartões postais de Ribeirão Claro, a Ponte Pênsil Alves Lima, sobre o Rio Paranapanema. O ponto turístico, tombado como patrimônio histórico, foi alvo de um incêndio criminoso que interrompeu parcialmente a sua utilização há mais de dois anos.

A licitação para recuperar a ponte foi uma verdadeira força-tarefa de ambos os estados (Paraná e São Paulo). O prefeito João Carlos Bonato esteve por diversas vezes junto ao deputado estadual

Luiz Cláudio Romanelli e o deputado federal Pedro Lupion na tentativa de acelerar o processo de reconstrução da ponte.

Foram abertas duas licitações pelo Governo do Paraná, mas ambas declaradas desertas por não haver interessados, foram aproximadamente 700 dias de tramitação. A busca pela recuperação da ponte também continuava, pelo Governo de São Paulo, que finalmente foi licitada pelo valor de quase R\$ 6 milhões. Os materiais, todo madeiramento e as equipes já estão iniciando os trabalhos, que

tem previsão de entrega em abril deste ano.

“A recuperação da Ponte Pênsil sempre foi uma prioridade da nossa administração, pois tem um grande valor cultural e histórico para a nossa região. Não medimos esforços para intermediar essa demanda, e independente de qual estado vai conseguir executar a obra, comemoramos essa conquista que vem para devolver o nosso cartão postal. Parabéns pelo empenho de todos que estiveram envolvidos nessa força-tarefa”, enfatizou o prefeito Bonato.

[HISTÓRIA]

A ponte Alves de Lima foi inaugurada em 1920 que permite a ligação entre Ribeirão Claro (PR) e Chavantes (SP), é uma das três pontes pênsis construídas no Brasil. As outras duas são: a Hercílio Luz, em Florianópolis e a de São Vicente, São

Paulo (1914).

Com 149 metros de extensão e um vão suspenso de 82 metros, a ponte em madeira servia exclusivamente aos pedestres e chegou a ser tombada como bem cultural de interesse histórico e tecnológico pelo Governo do

Estado de São Paulo em 1985, e pelo Conselho Estadual do Patrimônio Histórico do Paraná em 2001.

A Ponte é um patrimônio histórico tombado e foi alvo de um incêndio criminoso que interrompeu sua utilização há mais de dois anos.

GUERREIRO DO PARANÁ

O presidente do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Wilson Bley Lipski, será homenageado pelo Movimento Pró-Paraná (MPP) no próximo dia 7 de fevereiro, ocasião em que também vai ser celebrado o 22º aniversário do movimento. Lipski receberá o Troféu Guerreiro do Paraná em solenidade marcada para às 17 horas, no auditório da Associação Comercial do Paraná (ACP). “Com uma gestão focada sobretudo no empreendedorismo, Lipski tem dado imensa contribuição para o desenvolvimento do nosso Paraná”, destaca Marcos Domakoski, presidente do MPP.

NOVOS NEGÓCIOS

Um levantamento feito pelo Ministério da Economia colocou Curitiba entre as sete cidades brasileiras mais competitivas para a criação de novos negócios. O estudo avaliou 119 cidades com população superior a 250 mil habitantes. Os dados são referentes ao ano de 2022. O índice de concorrência dos municípios leva em consideração características práticas e burocráticas para avaliar o ambiente de negócios.

SHOW RURAL

As primeiras máquinas, bem como implementos e acessórios de grandes fabricantes e montadoras nacionais e estrangeiras já começaram a chegar no parque de exposição em Cascavel que, de 6 a 10 de fevereiro de 2023, vai receber a 35ª edição do Show Rural Coopavel. São colheitadeiras, tratores, pulverizadores, carretas agrícolas e também equipamentos que são novidades no cotidiano das lavouras.

COM PIX

Nos próximos quatro meses, os consumidores de energia de todo o país poderão quitar a conta de luz via Pix. A Aneel obrigou as distribuidoras a oferecerem o sistema de transferências instantâneas do Banco Central como opção de pagamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO

O presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, desembargador José Laurindo de Souza Netto, assinou o lançamento do edital de licitação do novo Fórum de Maringá. A obra será no chamado novo Centro Cívico, no atual largo Salgado Filho, defronte o antigo Aeroporto Gastão Vidigal. O prédio será construído numa área de 26,8 mil metros quadrados, terá oito pavimentos e 307 vagas para estacionamento, totalizando 40.152,22 metros quadrados de área construída. A estimativa de custo é de R\$ 136 milhões e o prazo para execução é de 24 meses.

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Os hospitais das universidades de Londrina (UEL), Maringá (UEM), Ponta Grossa (UEPG) e do Oeste (Unioeste) alcançaram resultados significativos na captação de órgãos e tecidos em 2022. Ao todo, foram recebidas 99 doações, o que representa um aumento de 94% em relação a 2021 (51).

NOVO FÓRUM

Quatro Barras, na região metropolitana de Curitiba, passa a atuar como uma comarca jurídica com a instalação do Fórum local. A sede foi inaugurada pelo Tribunal de Justiça na terça-feira (24).



[TRAGÉDIA]

## Idoso morre atropelado e motorista foge do local

Acidente aconteceu na PR-435 no município de Congonhinhas

Da Redação

Um grave acidente de trânsito culminou na morte de um idoso na noite da terça-feira (24). A situação foi registrada no município de Congonhinhas.

De acordo com informações da Polícia Militar, o atropelamento foi registrado na rodovia PR-435. A equipe foi informada pelos socorristas do SAMU (Serviço de Aten-

dimento Móvel de Urgência) que um homem de 75 anos havia sido atropelado e, devido a gravidade dos ferimentos, entrado em óbito.

No local, em contato com duas testemunhas, estas relataram que voltavam de uma festa em Santo Antônio da Platina quando o motorista do carro acabou atropelando a vítima. Em seguida, ele ligou para o

hospital, mas disse que não poderia permanecer no local por não ter os documentos do carro. Em seguida, o homem teria fugido e abandonado as duas passageiras.

O corpo da vítima foi recolhido e encaminhado ao IML (Instituto Médico Legal). O caso deve ser investigado.

[NORTE PIONEIRO]

## Adolescente de Pinhalão é sequestrada e ameaçada de morte

Jovem estava desaparecida e uma denúncia levou a equipe do Conselho Tutelar até seu cativeiro em Congonhinhas



Da Redação

Uma adolescente moradora do município de Pinhalão foi encontrada após ter sido sequestrada e mantida em cárcere privado. O caso aconteceu na cidade de Congonhinhas na madrugada desta quarta-feira (25). De acordo com informações da Polícia Militar, por volta da 01h00 os policiais foram acionados pela equipe do Conselho Tutelar informando que uma adolescente de 15 anos moradora do município de Pinhalão e que estava desaparecida estava sendo mantida em cárcere privado por um jovem de 19

anos em uma residência na cidade de Congonhinhas. Diante da informação, os policiais foram até o endereço informado e, chegando ao local, encontraram a referida menor. Indagada sobre a situação, ela confirmou que estava sendo mantida presa na casa e que também vinha sofrendo ameaças de morte. Frente aos fatos, o suspeito foi preso e encaminhado a delegacia da Polícia Civil para que fossem tomadas as providências cabíveis ao caso. A menor foi entregue a equipe do Conselho Tutelar.

## Vídeo registra briga generalizada no Centro de Wenceslau Braz

Da Redação

Um vídeo que registra uma briga generalizada registrada na região Central de Wenceslau Braz viralizou nas redes sociais. A confusão foi registrada na noite da última sexta-feira (20).

Conforme apurou a reporta-

gem, a confusão aconteceu na Rua Sete de Setembro esquina com a Barão do Rio Branco, próximo ao banco Itaú. Nas imagens é possível ver um homem sendo agredido por ao menos sete pessoas. O vídeo termina com o indivíduo

caído ao chão aparentemente desacordado.

Segundo informações apuradas pela reportagem junto a testemunhas do ocorrido, a confusão teria começado após uma discussão entre um casal onde os ânimos se exaltaram e

o homem teria sido agressivo com a mulher, momento em que outros indivíduos que estavam no local não gostaram da situação e partiram para cima dele dando início a briga generalizada.

A Folha entrou em contato

com a equipe da Polícia Militar para confirmar os fatos, mas a reportagem foi informada que não houve acionamento da equipe ou registro da ocorrência.



## JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
Estado do Paraná  
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2022  
PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa Leme & Silva Diagnósticos Médicos Ltda, CNPJ nº 10.422.479/0001-08.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Modalidade Pregão Presencial nº 022/2021, nos termos das Leis Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.  
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2022.  
OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência, com autorização legal do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas despendidas com o cumprimento da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 680 de 01/12/2022.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2023.  
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.  
Jundiá do Sul – PR, 17 de janeiro de 2023.  
Eclair Rauhen  
Prefeito Municipal

## WENCESLAU BRAZ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Pregão Eletrônico nº 73/2022  
Processo administrativo nº 173/2022  
OBJETO: “Aquisição de impressos, carimbos e materiais gráficos diversos”.  
Face ao contido no Parecer do Departamento Jurídico, o Excelentíssimo Senhor Atahyde Ferreira dos Santos Junior, Prefeito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo contido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para intimação das partes, terceiras e eventuais interessados, que HOMOLOGA o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto as empresas:  
FIAUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 12.871.565/0001-23, com o lote: 29, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);  
GDE SOUZAMELO TECNOLOGIA – CNPJ: 20.295.074/0001-00, com os lotes: 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 31, no valor total de R\$ 91.085,40 (noventa e um mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos);  
IDPROMOCOMERCIALEIRELIEPP – CNPJ: 17.791.755/0001-54, com o lote: 30, no valor total de R\$ 9.359,40 (nove mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos);  
INDÚSTRIA DE CARIMBOS 2001 LTDA – ME – CNPJ: 77.036.481/0001-10, com os lotes: 18, 19, 20 e 21, no valor total de R\$ 17.313,00 (dezessete mil e trezentos e treze reais);  
GRAFICA ALTA DEFINIÇÃO – CNPJ: 13.919.051/0001-63, com os lotes: 2 e 7, no valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);  
TOMAZGRAF GRAFICA E PAPELARIA EIRELLI – ME – CNPJ: 04.303.158/0001-91, com os lotes: 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 28, no valor total de R\$ 38.548,50 (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);  
POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – CNPJ: 14.292.313/0001-75, com os lotes: 1, 15 e 16, no valor total de R\$ 10.342,90 (dez mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos);  
NILCELI DA SILVA – ME – CNPJ: 07.918.941/0001-58, com o lote: 17, no valor total de R\$ 3.642,50 (três mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);  
NORTEINDUSTRIAGRAFICALTDA – CNPJ: 18.486.182/0001-18, com o lote: 5, 6 e 8, no valor total de R\$ 14.891,20 (quatorze mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).  
Wenceslau Braz - PR, 25 de janeiro de 2023.  
Atahyde Ferreira dos Santos Junior  
Prefeito

## Brasil registrou uma agressão a jornalista por dia em 2022




### Assessoria

Em 2022, foram registrados 376 casos de agressões a jornalistas e veículos de comunicação no Brasil, o que equivale a praticamente um caso por dia. Os dados são do Relatório da Violência Contra Jornalistas e Liberdade de Imprensa no Brasil – 2022, divulgado hoje (25) pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj).  
De acordo com o levantamento, os números, apesar de elevados, são menores que os de 2021, ano recorde desde o início da série histórica feita pela federação, quando foram registrados 430 casos. Apesar da queda de 12,53% em relação ao ano anterior, o relatório constata que as agressões diretas a jornalistas tiveram crescimento em todas as regiões do país.  
O relatório aponta que a descrédibilização da imprensa voltou a ser a violência mais frequente, em 2022, apesar de ter diminuído em 33,59% em comparação com o ano anterior. Foram 87 casos de ataques genéricos e generalizados, que buscaram desqualificar a informação jornalística. Em 2021, foram 131 episódios.  
Segundo o estudo, houve crescimento de 133,33% nas ocorrências de ameaças, hostilizações e intimidações, que foi a segunda categoria com maior número de ocorrências em 2022, com 77 casos (44 a mais que os 33 registrados em 2021).  
Em seguida, aparece a censura, que foi a categoria de violência com maior número de casos, em 2021, e caiu para a terceira posição, em 2022. “A queda foi de 54,96% e muito provavelmente se deu pela diminuição no número de denúncias e não dos episódios propriamente ditos,

a grande maioria na Empresa Brasil de Comunicação (EBC)”, diz a Fenaj.  
As agressões verbais tiveram queda de 20,69%, em comparação com o ano anterior. Mas as agressões físicas aumentaram 88,46%, passando de 26 para 49. Os impedimentos ao exercício profissional cresceram 200%: foram sete casos em 2021 e 21, em 2022.  
Também tiveram crescimento significativo (125%) os ataques cibernéticos a veículos de comunicação, passando de quatro para nove episódios.  
“O ex-presidente Jair Bolsonaro, assim como nos três anos anteriores, foi o principal agressor. Sozinho, ele foi responsável por 104 casos (27,66% do total), sendo 80 episódios de descrédibilização da imprensa e 24 agressões diretas a jornalistas (10 agressões verbais e 14 hostilizações)”, afirma a Fenaj.  
De acordo com a presidenta da Fenaj, Samira de Castro, esse resultado pode ser explicado pela tensão política no país. “A sociedade passa nesse momento de tensionamento político a questionar as instituições estabelecidas. A imprensa é uma dessas instituições. Então a gente precisa de um discurso institucional que valorize o jornalismo profissional a partir de agora, para poder a própria sociedade entender, que quando ela agride um jornalista, ela está retirando dela mesma o direito de ser informada.”  
Samira aponta meios para reverter a situação. “É preciso campanhas de sensibilização, a instalação do próprio Observatório Nacional da Violência contra o Jornalista, um protocolo nacio-

nal de segurança com as forças policiais porque também são forças agressoras da imprensa. E a partir de tudo isso, a sociedade voltar a compreender que o jornalismo é, sim, uma forma de conhecimento imediato da realidade e que estabelece um direito humano, que é você ser informado e poder saber da sua realidade imediata a partir do trabalho das repórteres, dos repórteres, enfim, de todos os jornalistas.”  
Ainda de acordo com a presidenta da Fenaj, os jornalistas não devem naturalizar as agressões sofridas e precisam procurar imediatamente os sindicatos de classe e as delegacias de polícia ao serem vítimas de algum tipo delas. “A impunidade é um combustível para toda a violência contra a categoria.”  
A Região Centro-Oeste continua a mais violenta para os profissionais de imprensa. O Distrito Federal é o líder no número de casos, com 30,57% dos registros, o que equivale a 88 ocorrências. “Lá é a sede do poder central. Depois do resultado do segundo turno da eleição presidencial ocorreram muitas agressões a jornalistas”, disse Samira.  
O relatório ainda destaca o brutal assassinato do jornalista britânico Dom Phillips, em uma emboscada, junto com o indigenista Bruno Pereira, em Atalaia do Norte, no Amazonas. “O assassinato de Dom Phillips foi o único ataque fatal a jornalista registrado em 2022, mas a repercussão internacional mostrou ao mundo a gravidade da situação brasileira no quesito violência contra jornalistas e outros defensores dos direitos humanos”, diz a Fenaj.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES


 <p align="center"><b>CIVARC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO CINZAS</b>  <b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b>  <b>DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b>  <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>  <b>JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022</b></p>		Página: 1 / 1
---	--	---------------

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		904.650,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		904.650,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		904.650,22
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP	753.213,32	83,26
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	488.511,12	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	464.085,56	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	439.660,01	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida	-201.155,76	-22,24
Limite definido por resolução do senado federal	1.085.580,26	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	199.023,05	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	144.744,04	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita	63.325,52	7,00
RESTO A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.622,33	197.533,43

CELSON GIMENES  
CONTADOR

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
PRESIDENTE

 <p align="center"><b>CIVARC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO CINZAS</b>  <b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>  <b>DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>  <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>  <b>JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022</b></p>	
---	--

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	850.000,00
Previsão Atualizada da Receita	3.160.739,24
Receitas Realizadas	904.650,22
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00
Dotação Inicial	850.000,00
Créditos Adicionais	2.310.739,24
Dotação Atualizada	3.160.739,24
Despesas Empenhadas	878.093,49
Despesas Liquidadas	874.471,16
Despesas Pagas	874.471,16
Superávit Orçamentário	26.556,73
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	878.093,49
Despesas Liquidadas	874.471,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	904.650,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	904.650,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	904.650,22
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

**HOMOLOGAÇÃO** O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Jurídico sobre a Dispensa de Licitação nº 001/2023 de 23/01/2023 RESOLVE: Homologar o certame a favor do proponente: 1) REGINALDO JUNIOR DE SOUZA ALMEIDA 06369098914, inscrita no CNPJ sob nº 37.566.476/0001-02, da cidade de IBAITI/PR, vencendo os itens: Impressora, mouse, roteador e teclado, perfazendo o valor total de R\$ 4.816,00 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais). 2) S.C. TURQUINO MARCKERT, inscrita no CNPJ sob nº 12.654.502/0001-15, da cidade de SÃO JORGE DO IVAÍ/PR, vencendo os itens: monitor e tintas para impressora, perfazendo o valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais). Japira, 25 de janeiro de 2023. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC.

## PINHALÃO

**EDITAL Nº 01/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 04/2023** A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03/2023, de 03/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a partir do dia 15 de fevereiro de 2023, às 08:30:00 horas, no endereço, RUA GERALDO VIEIRA, 410, CENTRO, PINHALÃO-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 01/2023-IL na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO. Informamos que a íntegra do Edital poderá ser solicitada através do e-mail: licitacaophl02@gmail.com ou pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==> Objeto da Licitação: Credenciamento para aquisição de Café da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Critério de Julgamento: credenciamento / chamamento público. Pinhalão, 25 de janeiro de 2023. Karina da Cunha Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL Nº 02/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 05/2023** A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03/2023, de 03/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a partir do dia 14 de fevereiro de 2023, às 08:30:00 horas, no endereço, RUA GERALDO VIEIRA, 410, CENTRO, PINHALÃO-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 02/2023-IL na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO. Informamos que a íntegra do Edital poderá ser solicitada através do e-mail: licitacaophl02@gmail.com ou pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==> Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO O

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,00	30.179,06	0,00 %	
Resultado Primário	0,00	17.125,45	0,00 %	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	560,00	0,00	0,00	560,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>560,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>560,00</b>
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais		
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	0,00	25% / 18%		0,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70%		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar		
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	12.042,00	8.958,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)</b>				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Fundo em Repartição (Plano Financeiro)</b>				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

**CIVARC- CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO CINZAS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022**

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Página: 2 / 2

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15%	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)			

CELSO GIMENES

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

CONTADOR

PRESIDENTE

**PINHALÃO**

ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE Critério de Julgamento: credenciamento / chamamento público. Pinhalão, 25 de janeiro de 2023. Karina da Cunha Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer do Departamento Jurídico sobre a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023 de 23/01/2023. RESOLVE: Homologar o certame a favor do proponente: VCA AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.380.089/0003-99, da cidade de CAMBÉ/PR, vencendo todos os itens, perfazendo o valor total de R\$ 1.555,03 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e três centavos). Pinhalão, 25 de janeiro de 2023. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

**LEI 2327/2023**

Súmula: Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais que recebem remuneração abaixo do salário mínimo vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais que percebem um salário mínimo vigente, ficando reajustado em 8,92% a remuneração destes servidores públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023

Dionisio Arrais de Alencar-Prefeito Municipal

**PINHALÃO**

**MUNICIPIO DE PINHALÃO - PR**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2022 - DEZEMBRO/2022**

Página: 1 / 1  
Exercício de 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
	LIQUIDADAS - Até Período		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	950.865,86	0,00	950.865,86
Pessoal Ativo	950.865,86	0,00	950.865,86
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	780.439,82	0,00	780.439,82
Obrigações Patronais	170.426,04	0,00	170.426,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>950.865,86</b>	<b>0,00</b>	<b>950.865,86</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		34.393.245,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		300.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		1.050.000,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF)		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)		33.043.245,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		950.865,86	2,88%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		1.982.594,70	6%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		1.883.464,97	5,7%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		1.784.335,23	5,4%

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL PINHALÃO. Emissão: 25/01/2023, às 13:43:46.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

**PINHALÃO**  
**CÂMARA**  
**DE**  
**VEREADO**  
**RES:77774**  
**479000148**

Assinado digitalmente por  
 PINHALAO CAMARA DE  
 VEREADORES:7777447900014  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR,  
 L=Pinhalao, OU=AC SOLUTI  
 Multipia v5, OU=  
 142534800102, OU=  
 Presencial, OU=Certificado PJ  
 A3, CN=PINHALAO CAMARA  
 DE  
 VEREADORES:7777447900014  
 Razão: Eu sou o autor deste  
 documento  
 Localização:  
 Data: 2023.01.25 15:58:50-03'00"  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

PINHALÃO



MUNICIPIO DE PINHALÃO - PR - PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL PINHALÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Até 2º Semestre de 2022

Página : 1 / 1  
 Exercício de 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	34.393.245,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	34.093.245,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	33.043.245,05

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	950.865,86	2,88
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.982.594,70	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.883.464,97	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.784.335,23	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	55.045,82

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL PINHALÃO. Emissão: 25/01/2023, às 13:58:11.  
 Nota(s) Explicativa(s):

Assinado eletronicamente por  
 PINHALÃO CAMARA DE  
 VEREADORES:7777447900014  
 8  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR,  
 L=Pinhalão, OU=AC SOLUTI  
 Multipla v5, OU=  
 1425948000102, OU=  
 Presencial, OU=Certificado PJ  
 A3, CN=PINHALAO CAMARA  
 DE  
 VEREADORES:7777447900014  
 8  
 Razão: Eu sou o autor deste  
 documento  
 Localização:  
 Data: 2023.01.25  
 16:01:40  
 -03'00"  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



**DECRETO 03/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2330/2023 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme segue:

04-VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
03-URBANISMO	
53-4.4.90.51.00.00.00.00-1000-Obras e instalações.....R\$	300.000,00
07-SAUDE	
02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
335-4.4.90.61.00.00.00.00-1000-Aquisição de Imóveis.....R\$	300.000,00
TOTAL.....R\$	600.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da Redução e anulação da fonte 1000 como segue:

Redução e anulação

03-ADMINISTRAÇÃO	
02-FINANÇAS	
29-3.3.90.39.00.00.00.00-100-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	200.000,00
11-TURISMO E MEIO AMBIENTE	
02-TURISMO	
305-4.4.90.61.00.00.00.00-1000-Aquisição de Imóveis.....R\$	400.000,00
TOTAL.....R\$	600.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**DECRETO 04/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2331/2023 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) conforme segue:

07-SAUDE	
02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
336-4.4.90.52.00.00.00.00-3854-Equipamento e Material Permanente.....R\$	315.000,00
TOTAL.....R\$	315.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Superavit da fonte 3854 como segue:

SUPERAVIT	
SUPERAVIT FINANCEIRO DA FONTE 1854 EMENDAS IMPOSITIVAS ESPECIAL.....R\$	315.000,00
TOTAL.....R\$	315.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**DECRETO 05/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2332/2023 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) conforme segue:

04-VIAÇÃO URBANA	
03-URBANISMO	
337-4.4.90.51.00.00.00.00-1852-Obras e Instalação.....R\$	334.250,00
TOTAL.....R\$	334.250,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Excesso Financeiro da fonte 1852 como segue:

Excesso Financeiro da Fonte 1852 Pavimentação da Rua Pedro de Castro.....R\$	334.250,00
TOTAL.....R\$	334.250,00

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**DECRETO 06/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2333/2023 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 384.589,59 (trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) conforme segue:

04-VIAÇÃO URBANA	
03-URBANISMO	
338-4.4.90.51.00.00.00-1855-Obras e Instalação.....R\$	384.589,59
TOTAL.....R\$	384.589,59

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Excesso Financeiro da fonte 1852 como segue:

**Excesso**

Excesso Financeiro da Fonte 1855 convenio 939593/2022 pavimentações de vias urbanas.....R\$	
TOTAL.....R\$	384.589,59

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**DECRETO 07/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2335/2023 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 1.384.750,00 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) conforme segue:

04-VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
01-VIAÇÃO URBANA	
339-4.4.90.52.00.00.00-1853-Equipamentos e Material Permanente.....R\$	1.384.750,00
TOTAL.....R\$	1.384.750,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Excesso de Arrecadação da fonte 1853Caminhão Cavalo Mecânico como segue:

**Excesso**

CONVÊNIO 925996/2022 CAMINHÃO CAVALO MECANICO.....R\$	1.384.750,00
TOTAL DE EXCESSO.....R\$	1.384.750,00

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**DECRETO 08/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2336/2023 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme segue:

05-EDUCAÇÃO	
03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
340-3.3.90.39.00.00.00-1107-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	150.000,00
TOTAL.....R\$	150.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da Redução e anulação da fonte 1107 como segue:

**Redução e anulação**

05-EDUCAÇÃO	
03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
83-4.4.90.52.00.00.00-1107-Equipamentos e Material Permanente.....R\$	150.000,00

TOTAL.....R\$	150.000,00
---------------	------------

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**DECRETO 09/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2315/2022 de 07 de Dezembro de 2022.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 46.438,44 (Quarenta e Seis Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos) conforme segue:

07-SAUDE	
02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
343-4.4.90.52.00.00.00-3329-Equipamento e Material Permanente.....R\$	46.438,44
TOTAL.....R\$	46.438,44

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Superavit da fonte 3329 como segue:

**SUPERAVIT**

SUPERAVIT FINANCEIRO DA FONTE 1329.....R\$	46.438,44
TOTAL.....R\$	46.438,44

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR- Prefeito Municipal

**DECRETO 10/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2315/2022 de 07 de Dezembro de 2022.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 30.511,68 (Trinta Mil Quinhentos e Onze Reais e Sessenta e Oito Centavos) conforme segue:

08-AGRICULTURA	
01-AGROPECUARIA	
344-4.4.90.52.00.00.00-3846-Equipamento e Material Permanente.....R\$	30.511,68
TOTAL.....R\$	30.511,68

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Superavit da fonte 3846 como segue:

**SUPERAVIT**

SUPERAVIT FINANCEIRO DA FONTE 1846.....R\$	30.511,68
TOTAL.....R\$	30.511,68

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**LEI nº 2326/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Pinhalão - REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Pinhalão - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não. §1º Ficam excluídos do regime desta lei os débitos anteriores a 31 de dezembro de 2.017.

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não declarados espontaneamente pelo contribuinte por opção, não haverá aplicação de multas, de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

§ 3º. Ficam excluídos da opção do “caput” deste artigo os débitos de Espólios, dada a precariedade da impossibilidade de garantia de pagamento, quando da partilha dos bens aos herdeiros.

Art. 3º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2023, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Finanças.

Art. 4º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Departamento Municipal das Finanças.

§ 1º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos às multas, de mora ou de ofício, a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, até a data da opção, ressalvadas as disposições § 2º. do Artigo 2º desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto nesta Lei, as parcelas não poderão ser inferiores a:

I - R\$ 97,76 (noventa e sete reais e noventa e seis centavos) para o sujeito passivo que seja pessoa física e proprietário de um único imóvel no Município de Pinhalão;

II - R\$ 150,03 (cento e cinquenta reais e três centavos) para o sujeito passivo que seja pessoa física e proprietário de mais de um imóvel no Município de Pinhalão;

III - R\$ 187,54 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que ocorrer a formalização do acordo, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 5º. O pedido de parcelamento implica:

I - Em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativos ou judiciais, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido por opção do contribuinte.

Art. 5º O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS MUNICIPAL o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no “caput”, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento nor-

mal de cobrança.

§ 2º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 15 (quinze) dias do protocolo da opção.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inadimplência, de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, vencíveis após 31 de dezembro de 2.022.

II - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei.

III - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

IV - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica.

V - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade

nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Pinhalão e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL; VI - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

§ 1º. A exclusão do contribuinte, do REFIS MUNICIPAL, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e ainda não pago, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º. A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias úteis, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 7º o Diretor Municipal de Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e do parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 8º O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2.023.

Dionisio Arrais de Alencar - Prefeito Municipal

## LEI 2332/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias. A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) conforme segue:

04-VIAÇÃO URBANA		
03-URBANISMO		
337-4.4.90.51.00.00.00.00-1852-Obras e Instalação.....	R\$	334.250,00
TOTAL.....	R\$	334.250,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Excesso Financeiro da fonte 1852 como segue:

Excesso Financeiro da Fonte 1852 Pavimentação da Rua Pedro de Castro.....	R\$	
		334.250,00
TOTAL.....	R\$	334.250,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

## LEI 2333/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias. A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 384.589,59 (trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) conforme segue:

04-VIAÇÃO URBANA		
03-URBANISMO		
338-4.4.90.51.00.00.00.00-1855-Obras e Instalação.....	R\$	384.589,59
TOTAL.....	R\$	384.589,59

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Excesso Financeiro da fonte 1852 como segue:

Excesso Financeiro da Fonte 1855 convenio 939593/2022 pavimentações de vias urbanas.....	R\$	
		384.589,59
TOTAL.....	R\$	384.589,59

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

LEI Nº. 2334/2023

SÚMULA: Altera à Lei 1.552, de 11 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Pinhalão e altera a lei nº. 816/2010.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 1.552, de 11 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A estrutura administrativa das unidades da Administração Direta do Município de Pinhalão será composta, conforme organograma em anexo, pela Unidade de Controle Interno, Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria de Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sendo ainda compostas pelas seguintes Divisões:

§ 4º - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

- Integra a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte a Divisão de Cultura e Esporte.

§ 7º - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- Integra a Secretaria de Ação Social a Divisão de Ação Social.

Artigo 2º. O Artigo 2º da Lei nº. 1.552/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Parágrafo único: Compete à Divisão de Cultura e Esporte auxiliar na execução das políticas e diretrizes da pasta, realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, confeccionar projetos e encaminhar para a aprovação em todos os níveis do governo, objetivando angariar recursos para o setor, como também na organização e execução das políticas e diretrizes de cultura, esporte e turismo em todo o território do Município e o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento. Cabe também prestar auxílio ao Secretário na difusão da cultura em todas as suas manifestações, estímulo, o amparo e a orientação às atividades culturais, manutenção de um sistema de informações relativo ao desempenho de planos, programas e projetos concernentes às suas atividades básicas; o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse da cultura; a busca da contínua participação da comunidade nos esforços governamentais, visando o desenvolvimento da cultura, articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para programação de atividades referente a cultura.”

Art. 3º. O artigo 11 da Lei nº. 1.557/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

Parágrafo único: Compete à Divisão de Ação Social auxiliar na execução das políticas e diretrizes da pasta, realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, confeccionar projetos e encaminhar para a aprovação em todos os níveis do governo, objetivando angariar recursos para o setor, como também na organização e execução das políticas e diretrizes da Ação Social em todo o território do Município. Compete à divisão de Ação Social auxiliar a Secretária de Ação Social o atendimento à criança e ao adolescente através de projetos de ocupação integral, iniciação profissional, profissionalização e alternativas de ocupação; estabelecer medidas de proteção e defesa da criança e do contra atos de violência por parte da família, da

comunidade ou do Estado, compete prestação de apoio técnico e financeiros à entidades, grupos ou movimentos comunitários em propostas que se coadunam com as diretrizes do Departamento; auxiliar na implantação de programas e projetos assistenciais e de saúde envolvendo a terceira idade, articulação e integração com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos inerentes às suas atribuições, definir programas, projetos e atividades relacionadas com serviços de natureza comunitária voltados para a criança e para o adolescente, implantação de programas e projetos assistências e de saúde envolvendo a infância e adolescência, articulação e integração com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos inerentes às suas atribuições, além do desenvolvimento de outras atividades compatíveis.

Art. 4º - O artigo 13 da Lei nº. 1.552, de 11 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio é incumbida de orientar, estimular e auxiliar as atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no incremento dos setores comercial, industrial do Município. Compete a administração de feiras livres e de feiras de produtos de época; participação em atividades de orientação de defesa do consumidor; através de acordos com demais Municípios e órgãos afins, articulação com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições.

Ar. 5º. O artigo 14 da lei n. 1.552/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente Incumbe-lhe o amparo e a orientação às atividades turísticas, difusão do turismo, manutenção de um sistema de informações relativo ao desempenho de planos, programas e projetos concernentes às suas atividades básicas; o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse do turismo, a busca da contínua participação da comunidade nos esforços governamentais, visando o desenvolvimento do turismo; articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para a programação de atividades referente ao turismo além de outros programas pertinentes.”

Art. 6º. O Artigo 15 da lei nº. 1.552/2017, como também o artigo 9º da Lei 816/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgão	Denominação	Símbolo-gia	Nº de Vagas
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	S1	01
Gabinete do Prefeito	Assessor Jurídico	CC1	01
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Administração	Diretor da Divisão de Recursos Humanos	CC1	01
Secretaria Municipal de Administração	Diretor da Divisão de Matéria e Patrimônio	CC1	01
Secretaria Municipal de Administração	Diretor da Divisão de Cadastro Compras, Cadastros de Fornecedores e Licitação	CC1	01
Secretaria Municipal de Administração	Diretor de Convênios e Projetos	CC1	01

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Diretor da Divisão de cadastro e tributação	CC1	01
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor da Divisão de Saúde	CC1	01
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária	CC1	01
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Educação	Diretor da Divisão de Educação	CC1	01
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	Secretário Municipal	CC1	01
Secretaria Municipal de Ação Social	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Ação Social	Diretor da Divisão de Ação Social	CC1	01
Secretaria Municipal de Agricultura	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Secretário Municipal	S1	01
Turismo e Meio Ambiente	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Diretor da Divisão de Obras	CC1	01
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Diretor da Divisão de Frotas	CC1	01

Urbanismo			
-----------	--	--	--

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.

Dionisio Arrais de Alencar-Prefeito Municipal

LEI 2328/2023

Súmula: Cria o cargo de professor de língua estrangeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 03 (três) vagas de 20 horas para professor de língua estrangeira (inglês), alterando assim, a quantidade de vagas descritas no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.786/19.

Parágrafo único: A remuneração do cargo de professor de língua estrangeira será a mesma concedida aos professores de ensino fundamental.

Art. 2º Para assunção à vaga de professor de língua estrangeira, o profissional deverá possuir formação em licenciatura letras/inglês.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.

Dionisio Arrais de Alencar-Prefeito Municipal

LEI 2329/2023

Súmula: Revoga o art. 36 da Lei Municipal nº 1620/17. A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 36 da Lei Municipal nº 1620/17. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**LEI 2335/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 1.384.750,00 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) conforme segue:

04-VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
01-VIAÇÃO URBANA	
339-4.4.90.52.00.00.00-1853-Equipamentos e Material Permanente.....R\$	1.384.750,00
TOTAL.....R\$	1.384.750,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Excesso de Arrecadação da fonte 1853Caminhão Caval Mecânico como segue:

**Excesso**

CONVENIO 925996/2022 CAMINHÃO CAVALO MECANICO.....R\$	1.384.750,00
TOTAL DE EXCESSO.....R\$	1.384.750,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**LEI 2336/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme segue:

05-EDUCAÇÃO	
03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
340-3.3.90.39.00.00.00-1107-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	150.000,00
TOTAL.....R\$	150.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da Redução e anulação da fonte 1107 como segue:

**Redução e anulação**

05-EDUCAÇÃO	
03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
83-4.4.90.52.00.00.00-1107-Equipamentos e Material Permanente.....R\$	150.000,00
TOTAL.....R\$	150.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**LEI 2331/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) conforme segue:

07-SAUDE	
02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
336-4.4.90.52.00.00.00-3854-Equipamento e Material Permanente.....R\$	315.000,00
TOTAL.....R\$	315.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Superavit da fonte 3854 como segue:

**SUPERAVIT**

SUPERAVIT FINANCEIRO DA FONTE 1854 EMENDAS IMPOSITIVAS ESPECIAL.....R\$	315.000,00
TOTAL.....R\$	315.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**LEI 2330/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme segue:

04-VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
03-URBANISMO	
53-4.4.90.51.00.00.00-1000-Obras e instalações.....R\$	300.000,00
07-SAUDE	
02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
335-4.4.90.61.00.00.00-1000-Aquisição de Imóveis.....R\$	300.000,00
TOTAL.....R\$	600.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da Redução e anulação da fonte 1000 como segue:

**Redução e anulação**

03-ADMINISTRAÇÃO	
02-FINANÇAS	
29-3.3.90.39.00.00.00-100-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	200.000,00
02-TURISMO	
305-4.4.90.61.00.00.00-1000-Aquisição de Imóveis.....R\$	400.000,00
TOTAL.....R\$	600.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de janeiro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

**ARAPOTI**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 13/2023.  
Tomada de Preços nº 10/2022.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti, representada pelo Sr. Irani José Barros.  
Contratada: Dellai Pavimentação - Eireli, representada pelo Sr. Charles José Dellai.  
Fiscal do Contrato: Jiovanny Marques Dorneles.  
Objeto: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, compreendendo as seguintes etapas: terraplenagem; pavimentação; ligantes betuminosos; drenagem e obras arte correntes; serviços completos; e sinalização, a ser realizado na Rua Sebastião Sardinha, na Rua Jair Alves, na Rua Hildo Binotto e na Rua Judite Maria Diniz no bairro Jardim Fabiana.  
Valor: R\$ 2.524.949,70 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).  
Dotação Orçamentária: 12.001.15.452.0012.2057.4.4.90.51.00.00.  
Prazo de Execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços.  
Prazo de Vigência: 330 (trezentos e trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.  
Data Assinatura: 24/01/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO**

Termo de Permissão nº 14/2023.  
Concorrência nº 1/2018.  
Permitente: Prefeitura Municipal de Arapoti, representado pelo Sr. Irani José Barros.  
Permissionária: Mirian Miranda Brizola de Oliveira 03482147906, representada pela Sra. Mirian Miranda Brizola de Oliveira.  
Fiscal do Contrato: José Mauro da Costa.  
Objeto: PERMISSÃO DE USO de espaço físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida Avelino Antonio Vieira, nº 353, bairro Centro, neste Município, sendo: Lote 02 - Destinado a Loja e Demais Segmentos Relacionados (Afins).  
Pagamento: Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a PERMISSÃO-NÁRIA pagará à permitente mensalmente o valor de R\$ 601,00 (seiscentos e um reais), além do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, quando for o caso, mediante apresentação dos comprovantes à permissionária.  
Prazo de Vigência: O prazo de duração do Termo de Permissão será por Prazo Indeterminado a contar da publicação do Decreto de Permissão.  
Data da assinatura: 24/01/2023.

ARAPOTI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Arapoti, 24 de janeiro de 2023.

À Ilma. Sr<sup>a</sup>.

**Juliane Grasielle Walter Nascimento**  
Chrysallis Construção e Jardinagem Ltda  
CNPJ 41.784.707/0001-13

**Assunto:** Convocação de licitante remanescente.

**Ref.:** Processo nº 246/2022 – Pregão Eletrônico nº 98/2022.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para realizar prestação de serviços de roçadas, rastelamento e destinação final de resíduos.

Em atendimento ao art. 64º, § 2º, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, do Edital de Pregão Eletrônico sob o nº 98/2022 - PMA, referente à **Contratação de pessoa jurídica para realizar prestação de serviços de roçadas, rastelamento e destinação final de resíduos, CONVOCO** a empresa supramencionada, a aceitar ou retirar o termo de contrato, para fazê-lo

em igual prazo e nas mesmas condições propostas na data da sessão de julgamento, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

Ressalta-se que, a empresa MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA - MEI vencedora do certame não cumpriu com as cláusulas contratuais, tendo, desta forma, sua ata de registro de preços rescindida.

Portanto, fica intimada a empresa remanescente a se manifestar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data desta, enviando declaração de aceite ou rejeição juntamente com as seguintes certidões negativas devidamente atualizadas: Municipal, FGTS, Estadual e trabalhista.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

*[Handwritten signature]*  
**GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
-Divisão de Licitação e Compras-  
*[Stamp: GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Licitação e Compras, Decreto nº 6.413/2022, CPF 093.338.774-40, RG 12.987.304-7]*

Rua Placídio Leite, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone/Fax (43) 3512.3033 - CEP 84.990.000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - SITE: www.arapoti.pr.gov.br - e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO  
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Edital de Tomada de Preços nº 09/2022.

Processo nº 172/2022.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 6.411/2022, comunica aos interessados no objeto da licitação supra referenciada, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu **habilitar** a seguinte empresa licitante:

Nº	Empresa
01	J. C. de Oliveira & Cia S/S Ltda

Ainda, a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 5576/2020, comunica aos interessados no objeto da licitação supra referenciada a presente classificação:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	J. C. de Oliveira & Cia S/S Ltda	171.900,00

Comunica, igualmente, que o representante da proponente participante do certame em sessão pública, renunciou expressamente a intenção de interposição de recurso.

Arapoti, em 17 de janeiro de 2023.

Luciano Aguiar Rocha  
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Edital de Tomada de Preços nº 09/2022.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar serviços de reforma no CRAS - Vila dos Funcionários.

**Despacho do Prefeito Municipal**

**De 17/01/2023.**

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade em supramencionada.

**Despacho do Pregoeiro**

**De 17/01/2023.**

Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade supramencionada, a empresa:

Empresa	Valor (R\$)
J. C. de Oliveira & Cia S/S Ltda	171.900,00

Irani José Barros  
Prefeito Municipal

Luciano Aguiar Rocha  
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 08/2023.

Tomada de Preços nº 09/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: J. C. de Oliveira & Cia S/S Ltda.

**Itens Registrados:**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Contratação de empresa especializada para realizar serviços de reforma no CRAS - Vila dos Funcionários.	Serviços	01	171.900,00	171.900,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$171.900,00</b>

**Validade do Contrato:** 180 (cento e oitenta) dias.

**Data da assinatura:** 18/01/2023.

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148 - CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 273/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022**

A Prefeitura Municipal de Arapoti/PR tona público que às 09h00 do dia 16 de fevereiro de 2023, estará **REABRINDO** a **TOMADA DE PREÇOS Nº15/2022**, para **Contratação de Empresa Especializada para Construção da Unidade de Apoio Rural do Bairro Capão Bonito**.

**RETIFICA-SE, A PLANILHA ORÇAMENTARIA.**

- Protocolo do envelopes: até as **08h30min do dia 16 de fevereiro de 2023**;

- Início da Sessão: dia **16 de fevereiro de 2023, às 09h00min.**

Arapoti, em 24 de Janeiro de 2023.

**GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2022

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa LGX Clínica Médica Ltda, CNPJ nº 17.048.763/0001-05.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Modalidade Pregão Presencial nº 022/2021, nos termos das Leis Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2022.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência, com autorização legal do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas pendidas com o cumprimento da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 680 de 01/12/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2023.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - Pr.

Jundiá do Sul - PR, 17 de janeiro de 2023.  
Eclair Rauen  
Prefeito Municipal

[EFICIÊNCIA ENERGÉTICA]

## Copel está modernizando a iluminação pública em cinco municípios do Norte Pioneiro

Programa de Eficiência Energética substitui as lâmpadas dos postes da área urbana por tecnologia LED

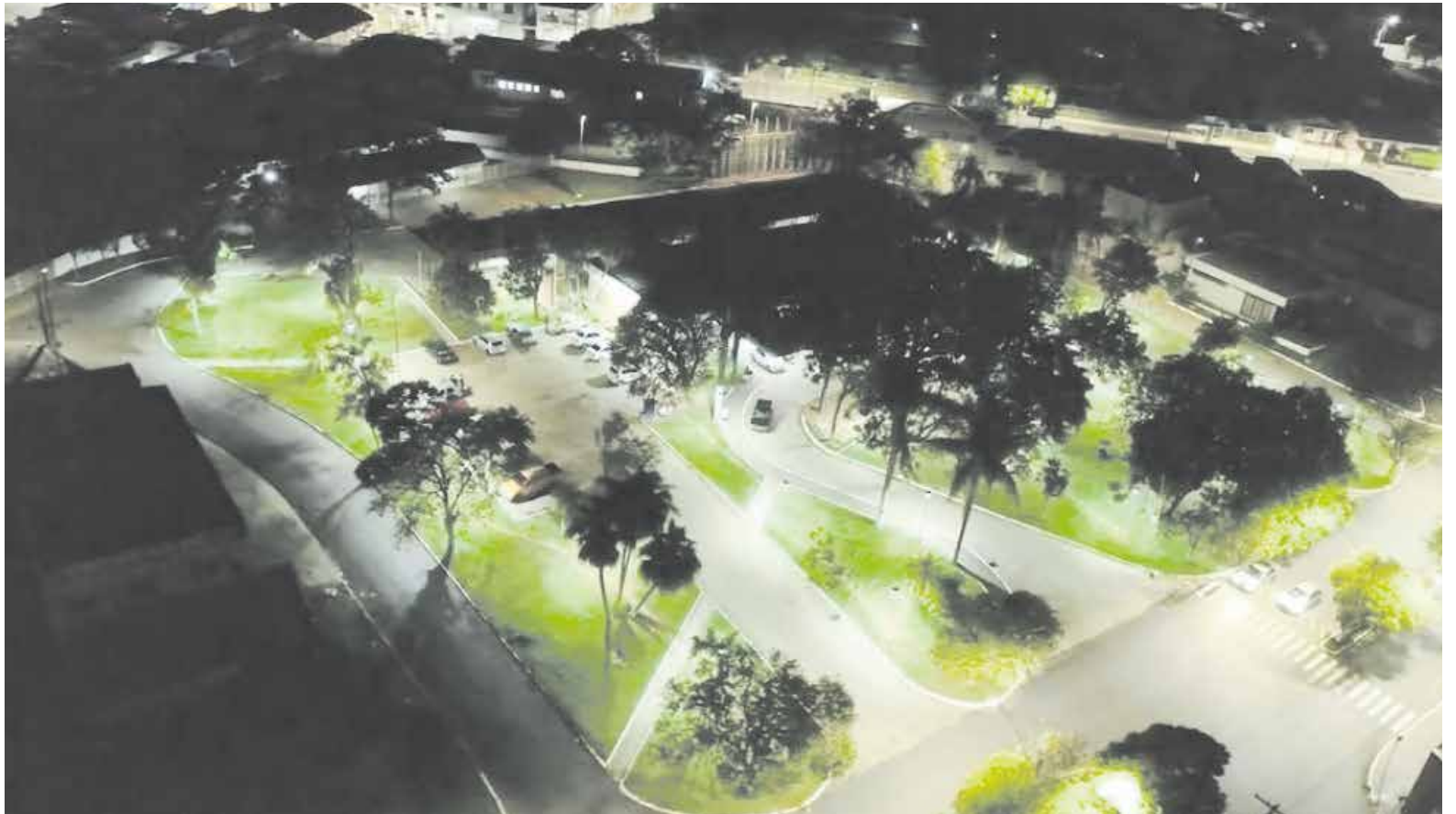
Da Redação

A Copel está investindo na modernização da rede de iluminação pública em 20 municípios do Paraná. Na região do Norte Pioneiro, quatro municípios já tiveram o projeto aprovado e um segue em fase de licitação.

De acordo com a companhia, em 15 municípios paranaenses os serviços já estão em fase de conclusão, enquanto em outros cinco os trabalhos seguem em andamento. Ao todo, estão sendo repassados R\$ 36 milhões via fundo perdido para que os municípios que tiveram a adesão aprovada possam substituir as lâmpadas antigas por novas lâmpadas LED.

Entre os 20 municípios, um dos destaques é a cidade de Cambará, no Norte Pioneiro. O município teve propostas aprovadas nos dois editais do programa proporcionando a substituição de 90% dos pontos de iluminação por novas lâmpadas de lede. Na primeira fase, foram 2.251 pontos de iluminação substituídos, e agora mais 1.298 seguem sendo trocados.

Seguindo a proposta do programa, após a conclusão dos



**Wenceslau Braz foi uma das primeiras cidades da região a aderir ao programa e conta com 100% da iluminação pública com lâmpadas LED**

trabalhos o município projeta promover uma economia de 2.984,11 MWh, energia que seria suficiente para manter

uma cidade com 2 mil habitantes. Além de promover essa economia, as lâmpadas de LED consomem menos ener-

gia melhorando a qualidade de distribuição no chamado "Horário de Pico".

Do ponto de vista ambiental,

a substituição das lâmpadas ainda irão reduzir a emissão de gás carbônico na atmosfera em 400 toneladas.

[OUTROS PROJETOS]

Além de Cambará, também já tiveram o projeto aprovado na região do Norte Pioneiro os municípios de Andirá, Bandeirantes e Carlópolis. Em Santo Antônio da Platina, o projeto segue em fase de licitação.

Os outros municípios paranaenses com projetos em andamento são Assis Chateaubriand, Balsa Nova, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Corbélia, Fernandes Pinheiro, Mandaguaçu, Porto Rico, Tibagi, Santa Izabel do Ivaí, Santa Tereza do Oeste e Tapejara. Em Francisco Beltrão, Mandaguari e Irati a execução dos serviços segue

em fase de licitação.

Na última chamada pública, foram aprovadas as propostas apresentadas pelas prefeituras de Jandaia do Sul, Mallet, Porecatu, São José dos Pinhais e São Matheus do Sul. Agora, os projetos seguem para homologação da Aneel para que seja realizada a licitação. O investimento previsto para estas cidades é de R\$ 9,5 milhões.

Além disso, até o dia 17 de março está aberta a chamada pública para que os municípios realizem sua inscrição para participar da próxima fase do projeto que prevê R\$ 30 milhões para o

financiamento de serviços de eficiência energética. Podem inscrever-se órgãos do poder público e municípios que queiram tornar mais eficiente sua iluminação pública; e ainda prestadores de serviços públicos e propriedades rurais, áreas comuns de condomínios, clientes comerciais e industriais.

Caso haja dúvidas sobre o edital, até o dia 15 de fevereiro o Portal do Proponente aceita pedidos de esclarecimentos, em [www.copel.com](http://www.copel.com). O Programa de Eficiência Energética é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

[WENCESLAU BRAZ]

Também na região do Norte Pioneiro, o município de Wenceslau Braz foi um dos primeiros no estado a participar do programa e uma das primeiras cidades do país a ter 100% da iluminação pública do município em lâmpadas LED.

Ao todo, foram substituídas

lâmpadas em 2.428 luminárias. As obras foram concluídas em 2020. Foram investidos R\$ 1,7 milhão para a troca das lâmpadas garantindo uma redução de 753 MWh, o que equivale ao consumo de aproximadamente 370 residências em um ano.

